



CAPSEM – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática – Impressora e Periféricos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de bens permanentes – 01 (uma) impressora multifuncional laser monocromática, 02 (dois) mouses com fio e 02 (dois) teclados com fio e um SSD de 480 GB, – para atender às necessidades operacionais CAPSEM, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas.

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A demanda decorre da necessidade de substituição de equipamentos obsoletos e/ou inoperantes, cuja manutenção se mostra antieconômica ou inviável, comprometendo a execução regular dos serviços e a produtividade da equipe.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição das mercadorias acima mencionadas tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- b) Prova de regularidade com o FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cópia do contrato social;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme descrições e exigências constantes no termo de referência para o Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM, localizado na Avenida Mauá, n.º 221, Centro de Carazinho/RS.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Substituição de equipamentos obsoletos por novos, com maior eficiência e desempenho;
- b) Otimização do fluxo de trabalho do setor;
- c) Melhoria na qualidade dos serviços administrativos;
- d) Redução de falhas e atrasos causados por equipamentos defeituosos.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

5.1 Impressora Multifuncional (01 unidade):

- Tecnologia: Impressão a laser monocromática
- Funções: Impressão, cópia e digitalização
- Velocidade mínima: 20 páginas por minuto
- Conectividade: Entrada USB 2.0 ou superior
- Processador: Mínimo 600 MHz
- Cartucho único de toner
- Capacidade de entrada de papel: Mínimo 150 folhas
- Mínimo 2 prateleiras (entrada e saída)
- Resolução mínima: 600 x 600 dpi
- Compatibilidade: Windows 10 ou superior
- Garantia mínima: 12 meses

5.2 Mouse com Fio (02 unidades):

- Tipo: Óptico
- Interface: USB
- Plug and play
- Resolução mínima: 800 DPI
- Cabo com no mínimo 1 metro
- Design ambidestro
- Garantia mínima: 12 meses

5.3 Teclado com Fio (02 unidades):

- Interface USB
- Padrão ABNT2 (com "Ç")
- Compatível com Windows 10 ou superior
- Cabo com no mínimo 1 metro
- Garantia mínima: 12 meses

5.4 SSD

- 480GB de memória
- Garantia mínima: 12 meses

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada é a aquisição direta de bens de consumo (materiais de expediente) por meio de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado é inferior ao limite legal para tal modalidade.

A dispensa é viável por se tratar de:

- Bens comuns, cujas especificações podem ser definidas objetivamente;
- Valor abaixo do limite de R\$ 54.000,00 para compras diretas, conforme a legislação vigente;
- Urgência administrativa no reabastecimento de materiais essenciais.

7. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Foram analisadas as seguintes possibilidades:

- **Manutenção dos equipamentos antigos:** inviável, devido à obsolescência e alto custo de conserto.
- **Aquisição por meio de licitação:** descabida diante do baixo valor.
- **Aquisição por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21):** considerada a solução mais adequada, por atender ao princípio da eficiência, vantajosidade e economicidade, dentro do limite legal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para a autarquia.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento das mercadorias.

A aquisição decorrente do presente processo administrativo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) recebimento de propostas;
- e) escolha da melhor e mais vantajosa proposta.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 6º, XXIV, alínea “e”, da lei n.º 14.133/21.

A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 201/2015, pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ e Portaria CNJ n.º 18/2020.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carazinho/RS, 25 de junho de 2025.

Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração:

- 1.
- 2.
- 3.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Vanessa Oliveira Behnen
Diretora Executiva do CAPSEM

PARECER JURÍDICO:

Larissa Barboza dos Santos
Assessora Jurídica do CAPSEM